



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

CEP: 85.795-000

Estado do Paraná

fone(0xx45)288-1244

LEI Nº 169/2002.

DATA: 10/04/2002.

SÚMULA: Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de origem animal De Santa Lúcia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o SIM - Sistema de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de origem animal, do Município de Santa Lúcia, estado do Paraná.

§ 1º - A implantação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, obedecerá às normas a serem definidas através de Ato Regulamentar.

§ 2º - Ficará a cargo do a Vigilância Sanitária Municipal, através de responsável técnico devidamente habilitado, a inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos, assim como autorizar a emissão de Registros, a Inspeção e Padronização dos Produtos

§ 3º - Os Produtos inspecionados pelo SIM receberão um **Selo ou Carimbo de inspeção Municipal.**

ART. 2º - A regulamentação da presente Lei será através de Decreto e disporá sobre as condições higiênico-Sanitárias a serem observadas para a aprovação do registro junto ao SIM, assim como as normas de abate, beneficiamento e industrialização de produtos animais inspecionados.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado do Paraná

CEP: 85.795-000

fone(0xx45)288-1244

ART. 3º - Será Cobrada a "Taxa de Vigilância Sanitária", dos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal, nos termos da lei do Código tributário vigente e do regulamento da presente lei.

ART. 4º - Visando a ampliação desta Lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, a prefeitura municipal poderá firmar convênios com o governo estadual ou federal.

ART. 5º - Os recursos financeiros necessários para a implementação da presente lei serão cobertos por verbas constantes no orçamento municipal, departamento de agricultura.

ART. 6º - As infrações às normas previstas nesta Lei e no seu regulamento, serão punidos com base no Código Tributário, sem prejuízos às punições de natureza Civil e Penal cabíveis.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná em
10 de Abril de 2002.

Aldino Dalben

Prefeito Municipal